



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº05. 182.233/0031-91, Av. Cuiabá, Nº661 – Bairro Liberdade, CEP 68.040-400
SANTARÉM-PARÁ

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo nº 2016/024/1129

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2016/NGO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OBJETIVANDO A OBTENÇÃO LICENÇAS DE OPERAÇÃO DAS OBRAS DO PAC I E PAC II

FINALIDADE: Serviços de consultoria para atendimento das condicionantes das licenças ambientais.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na sala de Licitação do NGO, Eu **Claudionor dos Santos Rocha**, Chefe do NLCC/NGO, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Santarém - PA, 16 de setembro de 2016.

Claudionor dos Santos Rocha
Chefe do NLCC/NGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº05. 182.233/0031-91, Av. Cuiabá, Nº661 – Bairro Liberdade, CEP 68.040-400
SANTARÉM-PARÁ

A U T O R I Z A Ç Ã O

Processo nº 2016/024/1129

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2016/NGO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OBJETIVANDO A OBTENÇÃO LICENÇAS DE OPERAÇÃO DAS OBRAS DO PAC I E PAC II

Na qualidade de ordenador de despesa do Núcleo de Gerenciamentos de Obras Especiais - NGO e em cumprimento ao art. 38 caput da Lei 8.666/93, autorizo a presente abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2016, que seja instaurado o presente processo administrativo para que se proceda à licitação na modalidade pertinente, a fim de contratar o **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OBJETIVANDO A OBTENÇÃO LICENÇAS DE OPERAÇÃO DAS OBRAS DO PAC I E PAC II. Que seja observada no decorrer do processo a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Autue-se.

Cumpra-se.

Santarém-PA, 16 de setembro de 2016.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Geral do NGO
Decreto nº 032/2014 - SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº05. 182.233/0031-91, Av. Cuiabá, Nº661 – Bairro Liberdade, CEP 68.040-400
SANTARÉM-PARÁ

JUSTIFICATIVA

Processo nº 2016/024/1129

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2016/NGO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OBJETIVANDO A OBTENÇÃO LICENÇAS DE OPERAÇÃO DAS OBRAS DO PAC I E PAC II

1. INTRODUÇÃO

Este Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais necessita contratar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OBJETIVANDO A OBTENÇÃO LICENÇAS DE OPERAÇÃO DAS OBRAS DO PAC I E PAC II, para viabilizar a contratação solicita do setor de licitação e contrato que elabore o processo licitatório como determina o Senhor Diretor, e para subsidiar o processo encaminhamos a documentação em anexo.

2 DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OBJETIVANDO A OBTENÇÃO LICENÇAS DE OPERAÇÃO DAS OBRAS DO PAC I E PAC II

3 DA VIGENCIA

O prazo de vigência do Objeto deverá ser de 03 (Três) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2016: 04.122.00022.030 – Manutenção das Atividades do NGO. Classificação de despesas: 3.3.90.35.00 – Consultoria, o valor do investimento é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

5 DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATO

O Contratado fica obrigado a executar os serviços nas seguintes condições: atendendo as exigências legais na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1994, e outras.

6 DO PAGAMENTO

O pagamento será em moeda corrente do país até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura e do relatório das atividades desenvolvidas. Obedecendo sempre o cronograma físico financeiro.

Maria de Nazaré de Almeida Bentes
Chefe do NAF
Decreto 033/2014-SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº05. 182.233/0031-91, Av. Cuiabá, Nº661 – Bairro Liberdade, CEP 68.040-400
SANTARÉM-PARÁ

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 2016/024/1129

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2016/NGO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OBJETIVANDO A OBTENÇÃO LICENÇAS DE OPERAÇÃO DAS OBRAS DO PAC I E PAC II

Consoante disposições legais, do art. 14 da Lei 8.666/93 declaro que existem recursos orçamentários para a despesa no que se refere a inexigibilidade de Licitação nº 001/2016:

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

DOTAÇÕES	VALOR R\$
04.122.00022.030 – Manutenção das Atividades do NGO. Classificação de despesas: 3.3.90.35.00 – Consultoria.	14.800,00

Santarém/PA, 16/09/2016

Maria de Nazaré de Almeida Bentes
Chefe do NAF
Decreto 033/2014-SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91. Avenida Cuiabá nº 661- Liberdade - CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÀ

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO TÉCNICA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

PROPOSTO: SAMNIT Ambiental Serviços de Engenharia Ltda - ME, com endereço a Travessa Dr. Enéas Pinheiro nº 973, Bairro Pedreira, Belém - PA

OBJETO: Serviços técnico profissional de consultoria e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental.

Para fazer face os desafios do mundo moderno, a Administração Pública brasileira, com a edição da Carta Política de 05.10.88, passou a exigir, de forma mais rígida, a mais estrita observância aos princípios contidos na *Lex Fundamentallis*, inclusive a eficiência dos servidores públicos para enfim, não apenas pugnar por uma melhor qualidade, mas para se presenciar nos atos administrativos, a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados. Assim, nascem situações como a obrigatoriedade do ingresso ao quadro de pessoal através de concurso público ou de concurso público de provas e títulos, ainda as contratações de terceiros, toda vez que o seu quadro de pessoal for deficitário e o serviço que se destina a contratar reclama conhecimento que extrapola o âmbito da administração, sobretudo quando o serviço público exige determinado serviço e apenas estes podem ser encontrados em determinadas pessoas ou empresas. Tudo isso decorre da imperiosa necessidade de que o Poder Público, que se destine a obter a melhor contratação mantendo a supremacia do interesse público.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91. Avenida Cuiabá nº 661- Liberdade - CEP: 68.040-400.

SANTARÉM – PARÀ

Por certo, que o aprimoramento dos servidores públicos, reflete diretamente na qualidade dos serviços que estes desenvolverem, neste sentido o Administrador Municipal, através do NGO, busca regularizar com licença ambiental as obras financiadas pelo Governo Federal decorrentes do PAC I e II, de melhorias para a população da de vários bairros de Santarém e, desta forma por falta de técnicos especializados para desenvolver os serviços, resolve contratar a empresa SAMNIT Ambiental Serviços de Engenharia Ltda - ME, com endereço a Travessa Dr. Enéas Pinheiro nº 973, Bairro Pedreira, Belém - PA, para execução do serviço no valor **de R\$ 14.800,00 (quatorze mil oitocentos reais)**, com capacidade técnica para consultoria e acompanhamento de processos de licença ambiental e, em consonância ao predisposto pelo Princípio da Eficiência.

DA CONDIÇÃO DO PREPOSTO

SAMNIT Ambiental Serviços de Engenharia Ltda - ME, com endereço a Travessa Dr. Enéas Pinheiro nº 973, Bairro Pedreira, Belém - PA, possui experiência comprovada na área ambiental, com trabalhos técnicos reconhecidos por diversos órgãos e já prestou serviços a Prefeitura de Santarém.

As informações aqui trazidas foram extraídas e devidamente comprovadas na documentação da empresa e do seu responsável técnico, mas é público, quer pelo conjunto de trabalhos e serviços prestados pela empresa, que a nosso juízo, permite inferir que SAMNIT é indiscutivelmente, a mais adequado para dar continuidade aos Trabalhos Técnico Social do PAC II.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Pelos motivos acima expostos e para referendar as razões que dão ensejo a possível contratação direta, socorremo-nos do entendimento de doutrina nacional autorizada, atinente a serviços técnicos que autorizam uma contratação direta, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91. Avenida Cuiabá nº 661- Liberdade - CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÀ

Serviços técnicos profissionais especializados no consenso doutrinário, São os pressupostos por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso Celso Antônio considera-os singulares posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem, dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art. 25 que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição. Hely Lopes Meirelles, in, Licitação e Contratos Administrativos, 15ª ed. São Paulo: E Revista dos Tribunais.

No mesmo diapasão, Eros Roberto Grau (in, Licitações e Contratos Administrativos – Estudos sobre interpretação da lei. 1995, p. 64), assim se manifesta:

“Serviços técnicos profissionais são serviços que a administração, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, a Administração, deposita na especialização desse contratado”.

O requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços, procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo, é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração.

Em sede de ordenamento jurídico, a Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevê de forma expressa, em seu inciso II, Art. 25, *in verbis*:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – Omissis
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS
C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0031-91. Avenida Cuiabá nº 661- Liberdade - CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÀ

ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Prevê ainda o art. 13, em seus incisos I e III, do mencionado Estatuto Licitatório, os trabalhos classificados como serviços técnicos especializados requisitados no objeto ora analisado, *in verbis*:

“Art. 13 Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II – Omissis;*
- III – assessoria ou consultorias técnicas e auditoria financeira ou tributárias;*
- V – omissis”;*

Acerca do tema notória especialização nos reportamos ao entendimento do eminente conselheiro Dr. Antônio Roque Citodini, do TCE do Estado de São Paulo, em que entende:

“A conceituação de notória especialização trazida pelo Estatuto Licitatório indica de forma abrangente como pode a Administração se certificar que a empresa ou profissional possui nível técnico, organizacional, de conhecimentos, de desempenho ou ainda outros requisitos que os credencie a executar tal serviço”.
In, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, ed. Max Limonarda, São Paulo p 177.

O Colendo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão o. 85/1997-Plenário apresentou manifestação, nos termos:

“Poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular. A singularidade é característica do objeto, que o diferencia dos demais. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa. A caracterização da singularidade deve visar ao atendimento do interesse público”.

Entendemos, em sede de conclusão, não ser repetitivo trazer o lume do magistério de Toshio Mukai (in, O sentido e o alcance da expressão “natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91. Avenida Cuiabá nº 661- Liberdade - CEP: 68.040-400.

SANTARÉM – PARÀ

singular” para fins de contratação por notória especialização. Licitação & Contratos no. 72, ed. Consulex junho/2004), *in verbis*:

“Há de se concluir, portanto, que não exigiu o legislador tratar-se de um serviço singular, no sentido de único, inédito e exclusivo. Mas exigiu que o serviço apresentasse uma natureza singular, ou seja, um serviço que possua essa qualidade, que não seja vulgar, ao contrário, se mostre especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar”.

Como dito alhures, isso não significa, necessariamente, tratar-se de um serviço único, no sentido extremo, de cuja espécie não exista outro ou de exclusividade absoluta, mas tão-somente que ele esteja além do conjunto de serviços ordinários, usuais, que possam ser realizados por profissionais comuns.

Por fim, não é demais frisar que com a seriedade, credibilidade e forma de ser executado os serviços pela empresa SAMNIT Ambiental Serviços de Engenharia Ltda – ME, acima identificado, cremos que se enquadra na real necessidade da administração no momento, que não possui em seu quadro técnico com capacidade para dar executar o serviço de consultoria e acompanhamento de processos para a emissão de Licença ambiental. Na execução de seu mister, que seja alcançado o objetivo almejado pela administração, mormente o atendimento do interesse público.

Destarte, não vemos óbice para a contratação da empresa ao norte declinado, ao contrário, entendemos que a sua condição com profissional técnico, Josué da Costa Rocha, CREA 15290 D/PA, tem perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condição exatamente como estatui o inciso II, do art. 25, da Lei no. 8.666/93 e normas que a modificaram.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo o anteriormente exposto e considerando documentação anexa, propomos a contratação da empresa SAMNIT Ambiental Serviços de Engenharia Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91. Avenida Cuiabá nº 661- Liberdade - CEP: 68.040-400.

SANTARÉM – PARÀ

- ME que possui experiência nos serviços de consultoria técnica para atendimento das condicionantes das licenças ambientais em processos em regularização junto á Órgão ambiental para missão das Licenças de Operação PAC I e II.

O valor é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). O pagamento mensal será efetuado em moeda corrente do País, conforme Relatório mensal, apresentação da fatura e recibo em dois pagamentos mensais de: R\$ 4.933,33 (quatro Mil novecentos e trinta três reais e trinta e três centavos) e um pagamento de R\$ R\$ 4.933,34 (quatro Mil novecentos e trinta três reais e trinta e quatro centavos), sendo que será efetuado os descontos de encargos e demais taxas e tributação. O cumprimento das obrigações de pagamento desta Carta Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da P.M.S. – Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais, rubrica 04.122.00022.030 – Manutenção das Atividades do NGO. 3.3.90.35.00.00 – Consultoria.

E que seja submetida autoridade superior, para a devida ratificação.

Santarém (PA), 16 de setembro de 2016.

Claudionor dos Santos Rocha
Chefe do NLCC

Autorizo o procedimento em atenção a proposta da empresa SAMNIT Ambiental Serviços de Engenharia Ltda – ME, na pessoa do técnico Josué da Costa Rocha, CREA nº 15290 D/PA, para serviços de consultoria técnica para atendimento das condicionantes das licenças ambientais em processos em regularização junto a Órgão ambiental para missão das Licenças de Operação PAC I e II.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Geral do NGO
Decreto nº 032/2014 - SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0031-91. Avenida Cuiabá nº 661- Liberdade - CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

Processo Administrativo nº 2016/024/1129

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016

Unidade Requisitante: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS -
NGO

Histórico: Contratação de serviços técnico profissional para consultoria e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental. Em razão de inviabilidade de competição, com base no inciso II do Art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Dotação: 04.122.0002.2.030 – Manutenção das Atividades do NGO. 3.3.90.35.00.00
– Serviços de consultoria;

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo abertura de processo para a Contratação de serviços técnico profissional da empresa SAMNIT Ambiental Serviços de Engenharia Ltda, para serviços técnico de consultoria e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental e instauração do presente processo administrativo, para que se proceda à Inexigibilidade de Licitação, observando-se, em tudo, a Lei nº 8.666/93.

Autue-se.

Cumpra-se.

Santarém, 16 de setembro de 2016.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Geral do NGO
Decreto nº 032/2014 - SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0031-91. Avenida Cuiabá nº 661- Liberdade - CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÀ

PROCESSO Nº 2016/024/1129

ASSUNTO: *Inexigibilidade para serviços técnico profissional para consultoria e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental, em razão de inviabilidade de competição.*

Encaminho com fundamento do CAPUT inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação, a favor da empresa SAMNIT Ambiental Serviços de Engenharia Ltda - ME, com endereço a Travessa Dr. Enéas Pinheiro nº 973, Bairro Pedreira, Belém - PA, para execução do serviço no valor **de R\$ 14.800,00 (quatorze mil oitocentos reais)** por de 3 (três) meses, tendo presente o constante dos autos.

Face ao exposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Claudionor dos Santos Rocha
Chefe do NLCC/NGO

Santarém, 16 de setembro de 2016.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa SAMNIT Ambiental Serviços de Engenharia Ltda - ME, com endereço a Travessa Dr. Enéas Pinheiro nº 973, Bairro Pedreira, Belém - PA, para serviços técnico profissional para consultoria e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental, tendo presente o constante dos autos.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Geral do NGO
Decreto nº 032/2014 - SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS
C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0031-91. Avenida Cuiabá nº 661- Liberdade - CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - NGO

RATIFICO o ato, referente à inexigibilidade de licitação, para serviços técnico profissional para consultoria e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental, nos termos Caput, inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa SAMNIT Ambiental Serviços de Engenharia Ltda - ME, com endereço a Travessa Dr. Enéas Pinheiro nº 973, Bairro Pedreira, Belém - PA, face ao disposto no art. 26 da Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações posteriores, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santarém, 16 de setembro de 2016.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Geral do NGO
Decreto nº 032/2014 - SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS
C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0031-91. Avenida Cuiabá nº 661- Liberdade - CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2016/024/1129

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 – NGO

CONTRATANTE: Município de Santarém / Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais - NGO

CONTRATADO: SAMNIT Ambiental Serviços de Engenharia Ltda - ME.

OBJETO: Serviços técnico profissional para consultoria e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental

FUNDAMENTO LEGA: Inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)

ORDENADOR DE DESPESA: Geraldo Chicre Bitar Pinheiro

ATO DA RATIFICAÇÃO: Geraldo Chicre Bitar Pinheiro

Publicar no quadro de aviso do Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais em 16 de setembro de dois mil e dezesseis.

Dê-se ciência e Publique-se

Claudionor dos Santos Rocha
Chefe do NLCC/NGO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS
C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0031-91. Avenida Cuiabá nº 661- Liberdade - CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÀ

PROCESSO Nº 2016/024/1129

CERTIFICO que o extrato da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016 - NGO – Processo Administrativo nº 2016/024/1129 ficou afixado no átrio deste Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais a partir do dia 16 a 30/09/2016.

O referido é verdade.

Santarém, 16 de setembro de 2016.

Claudionor dos Santos Rocha
Chefe do NLCC/NGO